
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Despacho n.º 1520/2013 de 26 de Agosto de 2013

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º a Região é representada pelo Presidente do Governo Regional nos casos previstos na Constituição e nas leis e nos decorrentes do exercício de competências próprias do Governo Regional;

Considerando que n.º 1 do artigo 79.º Estatuto Político Administrativo da RAA, o Governo Regional é representado pelo seu Presidente;

Considerando que, conforme resulta do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de Novembro que aprovou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência que, no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública, lhe é conferida por lei ou regulamento;

Considerando que a habitação é matéria das atribuições da Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro e que esta matéria envolve um grande volume de atos e contratos;

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões e que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Considerando a necessidade de agilizar procedimentos burocráticos e assegurar com celeridade um conjunto de atos e contratos inerentes às competências da Direção Regional da habitação;

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro, determino o seguinte:

1- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os necessários poderes para, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, praticar os seguintes atos:

a) Outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores contratos preliminares, protocolos com incidência sobre a utilização de imóveis, contratos de arrendamento e subarrendamento, contratos de compra e venda, permuta, cessão de imóveis, constituição de propriedade horizontal e todos os demais contratos que, de algum modo, respeitem ao serviço em causa;

b) Intervir em nome da Região Autónoma dos Açores em todos os atos notariais e registais associados aos contratos elencados na alínea anterior.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3- O presente despacho não dispensa a observância do disposto em diversas orientações do Presidente do Governo sobre os atos atrás referidos, em especial, no que se refere à obtenção de anuência prévia, ou mesmo deliberação do Conselho do Governo.

19 de agosto de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.